



Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará –Cefet-Pa

Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD

Ricardo José Cabeça de Souza - Presidente

2008

CPPD Cefet-Pa



■ ATRIBUIÇÕES

I – apreciar os assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) à avaliação do desempenho para a progressão funcional dos docentes;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para aperfeiçoamento, especialização, Mestrado e Doutorado.

II – desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente e de seus instrumentos.

Fonte: Portaria nº475-MEC de 26/08/1987

CPPD Cefet-Pa



- MEDIDA PROVISÓRIA Nº 431, DE 14 DE MAIO DE 2008
 - A partir de 1^o de julho de 2008
 - Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
- MP → Lei nº11.784 de 22/09/2008

CPPD Cefet-Pa



- Integram o Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:
 - I - Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, composta pelos cargos de provimento efetivo de **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**; e
 - II - Cargo Isolado de provimento efetivo de **Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico**, criado nos termos desta Medida Provisória

CPPD Cefet-Pa



CLASSE	NIVEL
D V	3
	2
	1
D IV	S
D III	4
	3
	2
	1
D II	4
	3
	2
	1
D I	4
	3
	2
	1

CPPD Cefet-Pa



CARGO	NÍVEL
Professor Titular	U

CPPD Cefet-Pa



- Art. 110. Ficam criados no Quadro de Pessoal do Ministério da Educação para serem redistribuídos para o Quadro de Pessoal das Instituições Federais **trezentos e cinquenta e quatro** cargos de Professor Titular do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para provimento gradual.

CPPD Cefet-Pa



■ INGRESSO NA CARREIRA

Art. 113. O ingresso nos cargos de provimento efetivo de **Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico** da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata o inciso I do art. 106 far-se-á no **Nível 1 da Classe D I** e no cargo de provimento efetivo de **Professor Titular** de que trata o inciso II do art. 106, no **Nível Único da Classe Titular**.

CPPD Cefet-Pa



■ INGRESSO NA CARREIRA

§ 1º Para investidura nos cargos de que trata o **caput**, exigir-se-á **aprovação em concurso público** de provas ou de provas e títulos.

§ 2º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que trata o art. 106:

I - cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: possuir habilitação específica obtida em **Licenciatura Plena** ou habilitação legal equivalente;

II - cargo de Professor Titular do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico: ser detentor do título de **Doutor** ou de Livre-Docente.

CPPD Cefet-Pa



- PROGRESSÃO FUNCIONAL
- Art. 120. O desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico dos servidores que integram os Quadros de Pessoal das Instituições Federais de Ensino, subordinadas ou vinculadas ao Ministério da Educação, ocorrerá mediante **progressão funcional, exclusivamente, por titulação e desempenho acadêmico, nos termos do regulamento.**

CPPD Cefet-Pa



■ PROGRESSÃO FUNCIONAL

§ 1^o A progressão de que trata o **caput** será feita após o cumprimento, pelo professor, do **interstício de dezoito meses** de efetivo exercício no nível respectivo.

§ 2^o O interstício para a progressão funcional a que se refere o parágrafo anterior, será:

I - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados de efetivo exercício; e

II - suspenso nos casos em que o servidor se afastar sem remuneração, sendo retomado o cômputo a partir do retorno à atividade.

CPPD Cefet-Pa



■ PROGRESSÃO FUNCIONAL

§ 5^o Até que seja publicado o regulamento previsto no **caput** deste artigo, para fins de progressão funcional e desenvolvimento na Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, aplicam-se as regras estabelecidas nos arts. 13 e 14 da Lei n^o 11.344, de 2006.

CPPD Cefet-Pa



■ PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 13. A progressão na Carreira do Magistério de 1º e 2º Graus ocorrerá, exclusivamente, por **titulação e desempenho acadêmico**, nos termos de portaria expedida pelo Ministro de Estado da Educação:

- I - de um nível para outro, imediatamente superior, dentro da mesma Classe; ou
- II - de uma para outra Classe.

Fonte: Lei nº11.344 de 08/09/2004

CPPD Cefet-Pa



■ PROGRESSÃO FUNCIONAL

§ 1º A progressão de que trata o inciso I será feita após o cumprimento, pelo docente, do **interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de desempenho**, ou interstício de quatro anos de atividade em órgão público.

Fonte: Lei nº11.344 de 08/09/2004

CPPD Cefet-Pa



■ ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

Art. 114. A estrutura remuneratória dos titulares de cargos integrantes do Plano de Carreira e Cargos do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será composta de:

I - Vencimento Básico;

II - Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - GEDBT; e

III - Retribuição por Titulação - RT.

CPPD Cefet-Pa



- INFORMAÇÕES SOBRE PROGRESSÃO E PROCESSOS

www.cppd.pro.br

cppd@cppd.pro.br

CPPD Cefet-Pa



■ Referências:

- Lei nº 7.596 de 10/04/1987
- Decreto nº 94.664 de 23/07/1987
- Portaria nº 475-MEC de 26/08/1987
- Lei nº 11.344 de 08/09/2004
- Lei nº 11.490 de 20/06/2007
- Lei nº 11.784 de 22/09/2008